



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.388/98

"EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1999."

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais visando a preparação do Orçamento Programa para o Exercício de 1999, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo deve adaptar a programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no Orçamento Programa.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 3º - A presente Lei, que estabelece as diretrizes gerais, definirá ainda a forma e o método de elaboração da Proposta Orçamentária relativa ao Exercício de 1999.

Artigo 4º - No Projeto de Lei de Orçamento, os valores da Receita serão estimados e de Despesas fixados e sua correção será feita podendo para isto, o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela legislação em vigor, ou seja, a Lei 4.320/64, abrindo crédito adicionais e suplementares.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária destinará recursos e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Convênios com a União e com o Estado.

Parágrafo Primeiro - A Autorização Legislativa para o Executivo firmar Convênio com a União e com o Estado, será concedida através de Decreto Legislativo específico para cada Convênio no decorrer de 1999.

Parágrafo Segundo - As bases da Lei Orçamentária são aquelas dispostas pelo Plano Plurianual de Governo em vigor.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.388/98

Artigo 6º - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes às Receitas e Despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos mantidos pelo município.

Artigo 7º - As despesas com contas, de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição da República.

Artigo 8º - A mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária ao Legislativo, será acompanhada da relação nominal de todos os servidores, seus cargos funções e correspondente remuneração, relativo ao mês imediatamente anterior ao da entrega da Proposta Orçamentária.

Artigo 9º - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que supere os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas na área da Educação e Saúde.

Artigo 10 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento, bem como em suas atribuições, recursos do município para clubes sociais, associações de servidores entidades congêneres.

Artigo 11 - Os Fundos Municipais de Saúde Assistência Social, Criança e Adolescência e Seguridade Social se necessário, terão Orçamento próprio.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação tomará as medidas necessárias para a implantação da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 9.424 de 34 de Dezembro de 1996, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 13 - A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedida.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Artigo 14 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até tres meses antes do encerramento do atual Exercício o projeto de Lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário

Parágrafo Único - Não se inclui nesse caso, alterações sobre a planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e do ITBI.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.388/98

Artigo 15 - O Executivo poderá proceder a operação de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar iminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A negociação de financiamento por antecipação da Receita, constante da lei de Orçamento poderá ser autorizada de acordo com a Legislação em vigor e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no Orçamento.

Artigo 16 - A modernização da Administração Tributária e Fiscal será desenvolvida para ajudar a Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- I - cobrança de taxas com base de custos das operações e atuação do município;
- II - aplicação da correção monetária, de acordo com os índices oficiais;
- III - ampliação permanente de Cadastro Técnico Fiscal e dados demográficos atualizados face a participação do FPM.

Artigo 17 - O Poder Executivo consignará na Receita Orçamentária para o Exercício de 1999, rubrica de Receita específica para entrada dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (per Capita) e do Salário Educação.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 18 - Os dispêndios para atender as contas de pessoal e seus encargos serão ajustados rigorosamente, como determina a Constituição Federal.

Artigo 19 - As despesas da Educação terão tratamento preferencial na liberação mensal dos recursos, assegurando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita, a ser aplicada no Ensino Fundamental, como estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 20 - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o Artigo 169 da Constituição Federal, o município não dependerá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento), do valor da Receita Corrente.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusi-



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.388/98

-
- I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos;
 - II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo-se o dos agentes políticos pensionistas e aposentados.

Artigo 21 - As despesas com pessoal referidas no Artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente efetivamente arrecadada, através dos balançetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artigo 22 - A abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento, dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata o Artigo são aqueles referidos no Artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

- I - poderá o Poder Executivo incluir na Lei da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999, como Reserva de Contingência o percentual de até 10% (dez por cento), do valor total da Receita estimada;
- II - poderá o Executivo incluir na Lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 1999, autorização para movimentação do excesso de Arrecadação por Decreto;
- III - Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999, autorização para através de Decretos movimentar Dotações Orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou Projeto;
- IV - Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999, autorização para utilização do Superávit Financeiro para Suplementação de Dotações Orçamentárias, utilizando-se para isso de um Decreto.

Artigo 23 - Para atendimento ao Artigo 212 da Constituição Federal, será garantido aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência a saúde.

Artigo 24 - Os mesmos benefícios poderão ser estendidos aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede estadual, mediante convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Educação.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.388/98

Artigo 25 - Quando a rede oficial de Ensino Fundamental e Médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local, e bolsas de estudo aos alunos do ensino médio da rede local e de outras localidades próximas, desde que estabelecido em Lei específica.

Artigo 26 - Aos alunos do ensino superior das Universidades da Região, fica também concedido auxílio transporte e bolsas de estudo devidamente regulamentado em Lei específica.

Artigo 27 - O Poder Executivo consignará na proposta Orçamentária para o exercício de 1999, Dotações Orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Salário Educação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I - ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- Poder Legislativo
- Poder Executivo
- Secretaria da Administração
- Secretaria da Fazenda
- Secretaria da Educação
- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
- Secretaria da Saúde e Promoção Social
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria dos Transportes, Obras e Urbanismos
- Secretaria da Indústria e Comércio

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Departamento de Serviços Gerais
- Departamento de Tributação e Tesouraria
- Departamento de Contabilidade
- Departamento de Ensino Fundamental
- Departamento de Ensino de 2º e 3º Graus
- Departamento de Cultura e Esportes
- Departamento de Saúde e Promoção Social
- Departamento de Saneamento Básico
- Departamento de Agricultura e Pecuária
- Departamento de Transportes e Obras
- Departamento de Serviços Urbanos
- Departamento de Indústria e Comércio
- Reserva de Contingência



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1 388/98

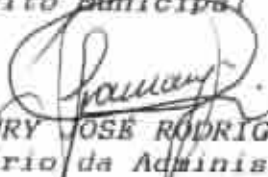
Artigo 29 - As Dotações Orçamentárias de Subvenções e Contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na Proposta Orçamentária ou a posterior com Lei específica.

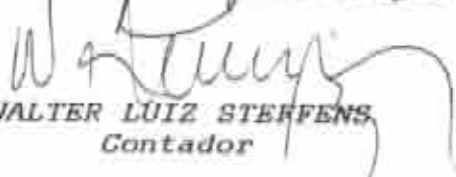
Artigo 30 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e presididas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e Legislação posterior.

Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

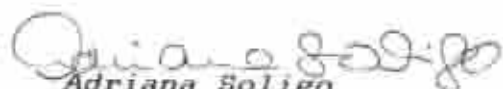
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de Setembro de 1998.
47º ano da Instalação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LALESS
Prefeito Municipal


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração


WALTER LUIZ STERFENS
Contador

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Adriana Soligo
Assistente Administrativo